



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2192

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Distratos	4
Extrato	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2192

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.885, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente no período matutino, em 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, com início das atividades a partir de 13horas.

Art. 2º Nas repartições onde o serviço público é contínuo e essencial, não havendo a possibilidade de alteração, o horário de expediente será normal, de acordo com a necessidade, exigência, escala e programação de cada repartição.

Art. 3º Os servidores que por necessidade do serviço, tiverem a jornada normal de trabalho, poderão compensar o dia trabalho mediante descanso em dia oportuno, a ser requerido ao seu responsável hierárquico imediato, o qual será responsável pelo deferimento.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica inclusa na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº

5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
VANESSA DIAS DE SOUZA	RG. 62.164.959-4	19/12/2022

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 0155/2022

“Cessa os efeitos da Portaria SME Nº 009/2022, de 20 de janeiro de 2020.”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 59, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 31 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são atribuições do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos seus auxiliares, art. 62, da L.O.M., no caso a Secretária Municipal de Educação, a competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, art. 61, IX, da L.O.M, e ainda, organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, art. 61, XV, do mesmo instituto legal;

CONSIDERANDO o Concurso Público 001/2022 que contempla o cargo de Diretor de Escola.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos do Artigo 2º da Portaria SME 009/2020, de 20 de janeiro de 2020, que designou a servidora **OFÉLIA ROST ANDRADE** para função de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 20 de dezembro de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 0155/2022

“Cessa os efeitos da Portaria SME Nº 119/2022, de 02 de julho de 2020.”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2192

Página 3 de 7

fundamento no art. 59, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 31 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são atribuições do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos seus auxiliares, art. 62, da L.O.M., no caso a Secretária Municipal de Educação, a competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, art. 61, IX, da L.O.M, e ainda, organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, art. 61, XV, do mesmo instituto legal;

CONSIDERANDO o Concurso Público 001/2022 que contempla o cargo de Diretor de Escola.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria SME 119/2020, de 02 de julho de 2020, que designou a Sra. **NATÁLIA RIBEIRO GUERREIRO MORASCO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 41.715.936-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 321.501.338-06, para exercer, em provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, o cargo de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 20 de dezembro de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 0157/2022

“Cessa os efeitos da Portaria SME Nº 011/2021, de 01 de fevereiro de 2021.”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 59, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 31 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são atribuições do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos seus auxiliares, art. 62, da L.O.M., no caso a Secretária Municipal de Educação, a competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, art. 61, IX, da L.O.M, e ainda, organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, art. 61, XV, do mesmo instituto legal;

CONSIDERANDO o Concurso Público 001/2022 que contempla o cargo de Diretor de Escola.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria SME 011/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que designou a Sra. **FABIOLA PRADO MARQUES VIEIRA**, brasileira, portadora da cédula

de identidade RG nº 30.632.090-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 317.920.098-79, para exercer, em provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, o cargo de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 20 de dezembro de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 158/2022

“Revoga a Portaria SME 152/22 que dispõe sobre a concessão antecipada e parcial de férias aos servidores das unidades escolares, conforme específica”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria SME 152/22 de 16 de dezembro de 2022 que concedeu, de modo antecipado, gozo parcial de férias a servidores que especificava das unidades escolares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 21 de dezembro de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 159/2022

“Dispõe sobre a concessão antecipada e parcial de férias aos servidores das unidades escolares, conforme específica”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse do serviço de atendimento educacional em compatibilizar o período de férias dos servidores do quadro de apoio escolar às férias escolares, para que não haja necessidade de estabelecer escalas para concessão do direito, nem promover substituição de servidores em período de franca atividade escolar;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2192

Página 4 de 7

importa em prejuízo ao erário ou ao direito tocante aos referidos servidores, e conta com a anuência dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de modo antecipado, gozo parcial de **20 dias de férias no período de 02 de Janeiro a 21 de Janeiro de 2023**, aos servidores que especifica:

I. MARIA ROSA DE BRITO MADUREIRA, titular do cargo de Auxiliar de Divisão na EMEF "Sebastião Fernandes Balieiro";

II. REGIANE CRISTINA PEREZ, titular do cargo de Telefonista na EMEF "Sebastião Fernandes Balieiro";

III. GABRIELA FAGUNDES, titular do cargo de Secretário de Escola na EMEF "Dr Sandoval José de Almeida";

IV. JULIANA FIGUEIREDO, titular do cargo de Cuidador na EMEF "Dr Sandoval José de Almeida";

V. ROSA APARECIDA GUZELLA, titular do cargo de Cuidador na EMEF "Dr Sandoval José de Almeida";

VI. GABRIELY LORRAYNE FALCÃO LUCIO, titular do cargo de Secretário de Escola na EMEF "Profª Marília R. Porto Rossetto";

VII. MIRELLA MIGUEL ZACARIAS, na função de confiança de Vice-Diretor na EMEI "Milton Marçal Silveira";

VIII. EDSON APARECIDO TREVISÓ, titular do cargo de Professor de Educação Básica II, readaptado de suas funções, na EMEI "Milton Marçal Silveira";

IX. ELAINE MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ, titular do Auxiliar/Agente de Desenvolvimento Infantil na CMEI "Vida Nova João de Mendonça";

X. ELLEN ROSA DE JESUS, titular do cargo de Auxiliar/Agente de Desenvolvimento Infantil na EMEI "Prefeito Matheus Conceição";

XI. FERNANDA NERIS DE GOVE, titular do cargo de Auxiliar/Agente de Desenvolvimento Infantil na CMEI "Profª Katia Michele Dalbem".

Art. 2º - Os dias remanescentes do período de férias serão gozados após completado o período aquisitivo, preferencialmente em períodos não letivos.

Art. 3º - A Seção de Recursos Humanos fará as anotações de praxe e providenciará os expedientes necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 21 de dezembro de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

CONTRATO Nº 036 / 2022

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **45.709.912/0001-75**, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado **pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, atuando também nas funções de Secretário Municipal de Saúde**, no efetivo exercício do cargo **DECIDE** pela **RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** à empresa **FACTREM 2S CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ **17.299.060/0001-50**, estabelecida no endereço **RUA GUILHERME HASSE, nº 167**, bairro **PARQUE RESIDENCIAL ROSAMELIA**, cidade de **COSMÓPOLIS/SP**, Telefone (19) 3882-1180/ (19) 97411-6439/ (19) 98989-8063, E-MAIL contato@factrem2s.com.br, representado pelo seu representante legal, o **Sr. FLÁVIO DA SILVA ALVES**, RG **35.458.602-6**, CPF **268.665.998-06**, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE "UBS V", conforme Termo de convênio 101386/2021 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.**

Celebra-se o presente **Termo de Rescisão** do Contrato Administrativo nº 036/2022 mencionado referente a contratação de empresa do ramo, em regime de Empreitada por Preço Global, para execução de obra na construção da UNIDADE DE SAÚDE "UBS V", originário do certame na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, celebrado em 04 de março de 2022, que se deu entre as partes mencionadas.

Os autos do presente se dão pelo motivo de descumprimento contratual no que se refere aos prazos de entrega/execução, com lentidão e atraso injustificado no andamento da obra, tendo sido expedido notificação interna em 17 de novembro de 2022, pelo Engenheiro Municipal, estabelecendo prazo para retomada imediata do objeto.

Nos prazos legais, após não ser constatada a retomada, a empresa foi notificada administrativamente em 01 de dezembro de 2022, pelo Secretário Municipal de Saúde, para que, então, retomasse o solicitado no prazo de cinco dias úteis conforme determinado, havendo dilação do prazo inicial que permitiria a execução sem prejuízos ao município e a contratada.

Considerando que não houve qualquer manifestação conveniente as necessidades da Administração Pública, tampouco houve a execução do objeto conforme estipulado nas normas editalícias e dada a importância deste tipo de obra para a manutenção da saúde pública no Município de Viradouro, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2192

Página 5 de 7

16 de dezembro de 2022 o pedido de rescisão contratual, baseado nas ocorrências e medidas antepostas, bem como demais informações arquivadas pelo Departamento Municipal de Engenharia.

Diante das razões apresentadas, a Administração Pública no âmbito de suas atribuições DECIDE por:

- **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato mencionado, com base no que dispõe a CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA, 13.1, inciso B e E, in verbis:

"13.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE; "

- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação deste, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, 12.1 e 12.2, inciso IV, in verbis:

"12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

IV - Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até vinte e quatro meses;

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Viradouro, pelo prazo de até 24 meses; "

- **ABRE-SE o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro> - em direito ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único e art. 109, inciso I, alínea "e" e "f".

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo art. 87 da Lei 8.666/93. A contratante reserva-se no direito de acionar as garantias editalícias apresentada pela contratada no ato da assinatura do presente contrato

O presente termo é fundamentado através do art. 58, inciso II, art. 79, inciso I, art. 78, inciso IV e inciso V, e art.

87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 21 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 184 / 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2022 - Registro de Preços nº 057/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CENTRO OESTE SOLUÇÕES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DISPLAY MULTIMÍDIA 65 POLEGADAS.

Valor: R\$ 2.820.250,00.

Vigência: 21/12/2022 à 21/12/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2192

Página 6 de 7

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 23/01/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTÉR CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023405-1	FPT9608	29/10/2022	12:16	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/01/2023
V023404-1	DMO2281	28/10/2022	19:50	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/01/2023
V023401-1	GIL3F47	27/10/2022	08:59	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	23/01/2023
Y022245-1	EBU1E61	29/10/2022	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	23/01/2023
V023150-1	FOG5780	26/10/2022	09:40	762-52	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV A IDOSOS. S/ CREDENCIAL	23/01/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO				Data Impressão: 19/12/2022			Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2192

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023402-1	FYZ4151	27/10/2022	09:46	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	23/01/2023
Y023117-1	MII8J97	29/10/2022	00:00	500-20	260.32	MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	23/01/2023
Y023119-1	CUK0D95	29/10/2022	00:00	500-20	586.94	MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	23/01/2023
V023149-1	RTM0A52	24/10/2022	13:01	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	23/01/2023
V023403-1	HRV1602	27/10/2022	15:35	574-63	130.16	TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO - CAMINHÃO	23/01/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 19/12/2022	Páginas: 2/2